



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Avançado Arcos**  
**Diretoria de Ensino**

**Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica**  
Av. Juscelino Kubitschek, 485 - Bairro Brasília - CEP 35588000 - Arcos - MG  
3733515173 - www.ifmg.edu.br

**Ata de Reunião do Colegiado do Curso de Bacharelado  
em Engenharia Mecânica, ocorrida por e-mail entre os  
dias 02/02/2023 e 07/02/2023**

No dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e cinquenta e nove minutos, o presidente do Colegiado do Curso, professor Luiz Augusto Ferreira de Campos Viana, iniciou um debate por e-mail. Participaram da discussão os membros do Colegiado Luiz Augusto Ferreira de Campos Viana (Coordenador do Curso), Cláudio Alves Pereira (Técnico Administrativo em Educação - Diretoria de Ensino), Márcio Rezende dos Santos (Docente - Diretoria de Ensino), Joice Stella de Melo Rocha (Docente - Demais Áreas), Reginaldo Gonçalves Leão Junior (Docente - Demais Áreas), Maurício Lourenço Jorge (Docente - Área Específica), Marcos Paulo Gonçalves Pedrosa (Docente Suplente - Área Específica) e Diego Henrique Ferreira (Representante Discente). O debate teve como pauta única a solicitação do aluno Pedro de Melo Araújo Goulart para aproveitamento de seu estágio, registrado na modalidade não obrigatório, como estágio obrigatório de forma a cumprir este componente obrigatório do curso. Luiz contextualizou a situação, informando que o aluno Pedro de Melo Araújo Goulart, ingressante em 2016/2, após um concorrido processo seletivo conseguiu uma vaga de estágio na Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Segundo o aluno, a empresa tem a política de não contratar estagiários na modalidade "estágio-obrigatório". Sendo assim, o estágio do aluno foi registrado no IFMG como sendo na modalidade "não-obrigatório". Luiz informou ainda que, pelo plano de atividades do aluno na empresa, percebe-se que as atividades desenvolvidas estão perfeitamente alinhadas às atividades esperadas para um aluno de engenharia mecânica. Luiz lembrou que, segundo o projeto pedagógico pedagógico do curso, a carga horária exigida para o estágio obrigatório é de 200 horas, número consideravelmente inferior à quantidade de horas que será cumprida pelo aluno. Informou ainda que foi designado supervisor do estágio, também atendendo a requisitos da modalidade "estágio-obrigatório". Luiz informou também que, segundo a resolução CONSUP N°38 de 14 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a Regulamentação do Estágio no IFMG, a diferença entre estágio obrigatório e não obrigatório reside na obrigação ou não de se realizar o estágio para integralização de horas do curso, conforme o PPC (artigo 3° da resolução). Luiz ainda afirmou que, embora o PPC estabeleça que estágios não obrigatórios só podem ser aproveitados como atividades complementares, resolveu consultar este colegiado se, neste caso específico, não seria possível considerar o estágio do aluno Pedro de Melo Araújo Goulart como sendo obrigatório. Disse ser importante ressaltar que a empresa na qual o aluno desenvolve as atividades não registra estagiários na modalidade "estágio obrigatório". Encaminhou a carta enviada pelo aluno para esta solicitação. Ressaltou também que no fim do ano passado foi contatado pelo supervisor do estágio do aluno na empresa, tentando viabilizar este aproveitamento. Luiz ainda afirmou que, pessoalmente, não enxerga problemas quanto à aceitação da solicitação do aluno. Lembrou que as atividades estão perfeitamente alinhadas ao que se espera de um estágio em engenharia mecânica, contribuindo fortemente para a formação do aluno, que é o que se espera com o estágio. Em sua opinião, foram atendidas as mesmas exigências do estágio-obrigatório, como a designação de um professor orientador, carga horária mínima, etc. Afirmou enxergar qualquer prejuízo ao IFMG ou ao curso em caso de aceitação da solicitação. Neste sentido, se posicionou favoravelmente ao aproveitamento, ressaltando a necessidade de emissão de relatório a atendimento integral das exigências do estágio obrigatório por parte do aluno. Professor Reginaldo contribuiu com a discussão afirmando que a questão central e mais dúbia do aproveitamento solicitado, segundo seu entendimento, reside no fato deste colegiado referendar a incorporação de horas de um estágio nomeadamente "não obrigatório" ao cômputo de horas necessárias para integralização do aluno. Como bem ressaltou o professor Luiz, a atividade desenvolvida pelo aluno cumpre - ao que parece plenamente - com os requisitos elencados na modalidade "estágio obrigatório", o que depõe em favor da solicitação,

todavia fez a ressalva do precedente gerado pela interpretação parcial e errônea do fato pelos demais discentes ou outras composições deste colegiado. Neste sentido, sugeriu que a aprovação do aproveitamento, caso ocorra, seja apenas um dos passos do processo no qual conste: todo o histórico descrito, inclusive com alguma comprovação - mesmo que por ofício - de que é política da concedente o registro de estagiários apenas na modalidade não obrigatório; também algum nível de anuência ou ciência do setor de extensão, responsável pelo registro destas atividades; preferencialmente uma consulta à Coordenadoria de Legislação e Normas de Ensino da PROEN e por fim, termine com a ata deste colegiado referendando a decisão se favorável. Pediu a todos os membros que o entendam ao sugerir um percurso mais burocrático, afirmando não ter a intenção de dificultar a conclusão do curso do discente, mas pelo contrário, resguardá-lo de qualquer questionamento futuro que possa contestar sua integralização. Cláudio afirmou se alinhar ao entendimento do Professor Reginaldo quanto à necessária consulta ao Setor de Extensão do campus. Quanto à consulta à Coordenadoria de Normas e Legislações, disse pensar não ser necessária, visto que cabe à Proex (e não à Proen) legislar sobre as regras internas do estágio. Dessa forma, caso o julgue necessário, o Coordenador de Extensão do campus consultaria as instâncias superiores antes de emitir parecer quanto à possibilidade da conversão das horas cumpridas em estágio não-obrigatório para a modalidade estágio obrigatório. Cláudio disse ainda que, Consultando a Resolução Consup nº 47/2018 (Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação) e a Resolução Consup nº 38/2022 (Regulamenta o estágio no IFMG), não encontrou nenhum impedimento. Ressaltou ainda que a Resolução Consup nº38/2022 disciplina o aproveitamento de horas de trabalho como horas de estágio, ou seja, a legislação entende que a experiência profissional no local de trabalho, intenção primeira do estágio, pode ser experienciada em outras oportunidades. Afirmou que, nessa direção, o próprio § 4º pode ser o caminho para a resolução da questão em análise. Maurício se manifestou favoravelmente à solicitação do aluno, desde que o processo esteja embasado conforme a sugestão do professor Reginaldo. O membro discente Diego afirmou ser favorável à solicitação do aluno. Professor Márcio se manifestou favorável à solicitação desde que os apontamentos anteriores dos colegas Cláudio e Reginaldo sejam atendidos. Professora Joice e professor Marcos Paulo se posicionaram favoravelmente à solicitação do aluno. Luiz então afirmou que encaminharia a solicitação ao setor de Extensão do campus para verificação da demanda e, caso não existam impedimentos, este colegiado se manifesta favoravelmente à solicitação do aluno, desde que o aluno apresente uma declaração da empresa afirmando que sua política interna não permite a contratação de estagiários na modalidade "estágio obrigatório", o setor de extensão do campus apresente anuência à solicitação e o aluno cumpra todas as etapas previstas para integralização de horas de estágio obrigatório, como apresentação de relatórios e demais obrigações. A discussão foi encerrada às oito horas e vinte e quatro minutos do dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três. Nada mais havendo a tratar, eu, Luiz Augusto Ferreira de Campos Viana, lavrei a presente ata que, após lida, deverá ser assinada por todos.

Arcos, 23 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Ferreira de Campos Viana, Presidente do Colegiado do curso Superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica**, em 23/02/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Lourenco Jorge, Professor**, em 23/02/2023, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alves Pereira, Membro do Colegiado**, em 23/02/2023, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Goncalves Leao Junior, Professor**, em 23/02/2023, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Stella de Melo Rocha, Professora**, em 23/02/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Gonçalves Pedroso, Professor**, em 23/02/2023, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Ferreira, Usuário Externo**, em 26/02/2023, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rezende Santos, Membro do Colegiado**, em 01/03/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1467163** e o código CRC **925EFA39**.

---

23808.000129/2023-22

1467163v1